



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2186

PROJETO DE LEI N° 54/92

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, área designada a Sistema de Lazer, localizada no lotamento VILA ESPERANÇA, com 5.700,00 metros quadrados, a saber: "ÁREA DE TERRAS localizada na área de Lazer da Vila Esperança, a qual situa-se entre as Avenidas Brasil e América do Sul, medindo 100,00 metros de frente para a Avenida Brasil; 100,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a Creche Lourdes Conceição Guelli Victorelli e EEPG "Prof. Paulo de Barros Ferraz"; 57,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da área olha para a Avenida Brasil, confrontando com remanescente desta área; e 57,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com remanescente desta área, imóvel esse objeto da matrícula sob nº 15.624, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - A área de terras descrita no artigo anterior, destinar-se-á à construção de uma Escola Municipal.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Maio de 1992.

Roberto Correia

Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/05

OF. ADM. N° 183/92.-

Pirassununga, 13 de maio de 1.992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem CONVOCAR essa Egrégia Câmara Municipal para uma Sessão Legislativa Extraordinária, a fim de deliberar sobre o PROJETO DE LEI N° 54/92, que dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências, projeto esse encaminhado a essa Egrégia Câmara, através do OF. ADM. N° 168/92, protocolado sob N° 0079, em 05 de maio de 1.992, dada a indiscutível urgência da apreciação da matéria e de seu evidente interesse público justificado pela destinação que se pretende dar à área, embasado no Artigo-2º da propositura.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO	
N°	0086
Pirassununga, 13 MAI 1992	
18-PCN-420	

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal em exercício
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 54/92

03/05
"Dispõe sobre desafetação de
área e dá outras providênci-
as".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassu-
nunga fica autorizada a desafetar, desintegrandos da categoria-
de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem
dominical, área designada a Sistema de Lazer, localizada no lo-
teamento VILA ESPERANÇA, com 5.700,00 metros quadrados, a sa-
ber: "ÁREA DE TERRAS localizada na área de Lazer da Vila Espe-
rança, a qual situa-se entre as Avenidas Brasil e América do
Sul, medindo 100,00 metros de frente para a Avenida Brasil; -
100,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a Creche
Lourdes Conceição Guelli Victorelli e EEPG "Prof. Paulo de Bar-
ros Ferraz"; 57,00 metros da frente aos fundos do lado esquer-
do de quem da área olha para a Avenida Brasil, confrontando -
com remanescente desta área; e 57,00 metros da frente aos fun-
dos, do lado direito, confrontando com remanescente desta áre-
a, imóvel esse objeto da matrícula sob nº 15.624, do Cartório-
Imobiliário local".

Artigo 2º) - A área de terras descrita no arti-
go anterior, destinar-se-á à construção de uma Escola Munici-
pal.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/8

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, dispõe sobre desafetação de área designada a Sistema de Lazer, localizada no loteamento Vila Esperança, com 5.700,00 metros quadrados, área essa destinada à construção de uma Escola Municipal.

O espírito da medida é dotar aquela localidade, bem como os demais conjuntos habitacionais adjacentes, tais como: Jardim São Valentim, Jardim São Lucas, Jardim Redentor, Jardim das Laranjeiras, de assistência ao escolar, pois todos sabemos que a única Escola Estadual existente, que é a "Prof. Paulo de Barros Ferraz", não comportará a demanda que já se apresenta.

Urge, assim, a necessidade premente de se construir uma unidade escolar para abrigar os alunos da região.

Se a Municipalidade não agilizar a construção de Unidade Escolar urgentemente, sentirá na obrigação de arcar com as despesas de transporte aos estudantes, medida que em função dos altos custos, poderá não obter o êxito esperado por todos, em detrimento à juventude estudantil de nossa cidade.

A área acima noticiada é a única que atende os fins colimados; e, em se tratando de área designada para sistema de lazer, torna-se necessária a sua desafetação, desintegrando-a da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, para que possamos dar continuidade aos demais procedimentos, com o fim único e especial de promover à construção mencionada.

Dado o incontestável alcance social da matéria e a clareza com que o Projeto vem redigido, contamos com o be-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/05

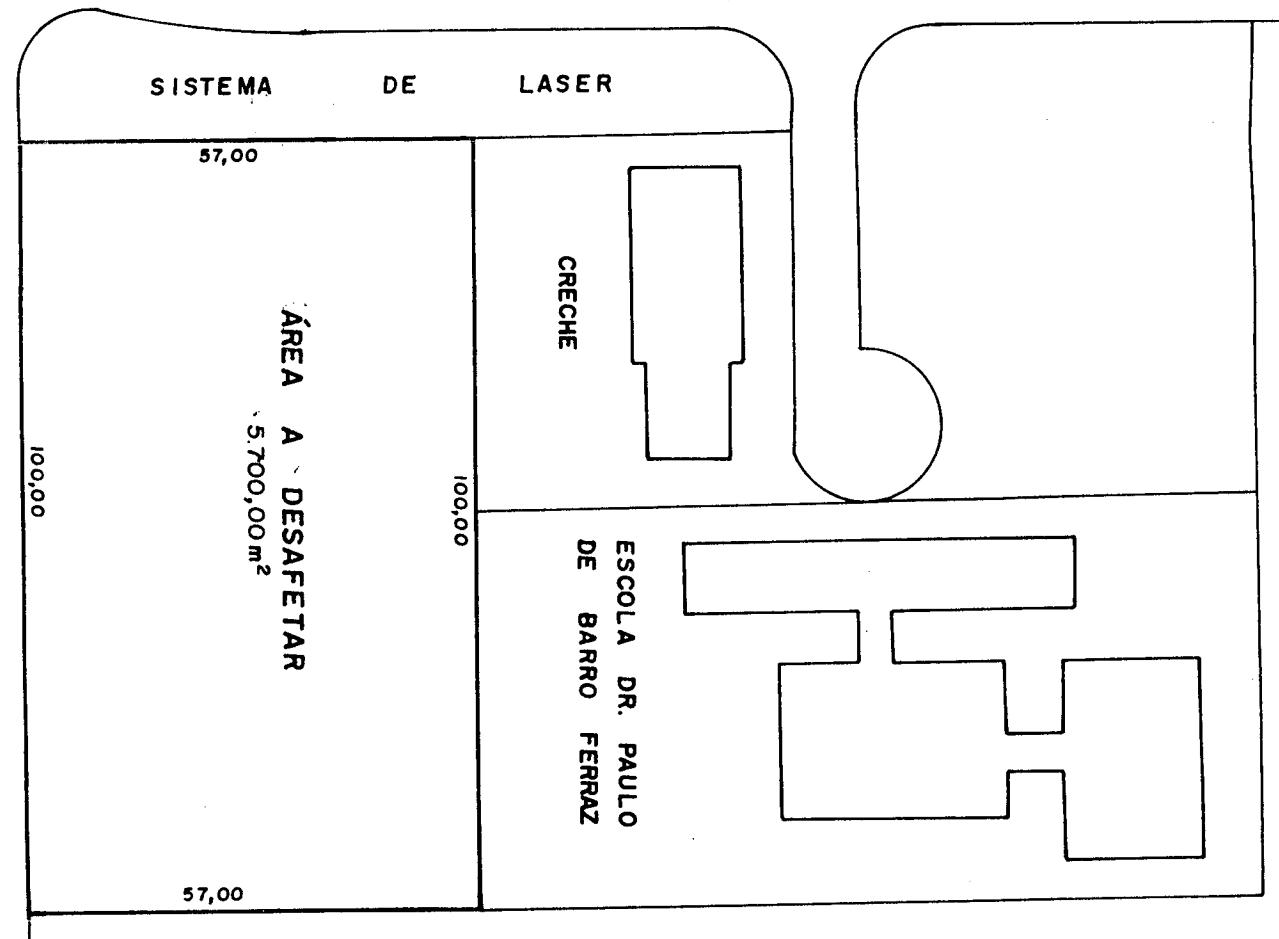
(be-)neplácito dos nobres vereadores, encarecendo para sua tra
mitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Or
gânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os protestos-
de alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADEMIR ALVES LINDO", is written over the typed name. There is also a sketch of a pen or pencil tip pointing towards the signature.

AVENIDA AMÉRICA DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SECRETÁRIO LUIZ HENRIQUE ZEMA

PREFEITO MUNICIPAL ADEMIR ALVES LINDO

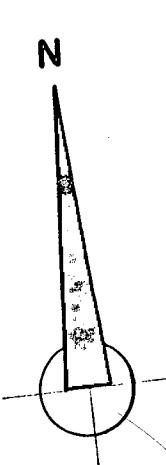
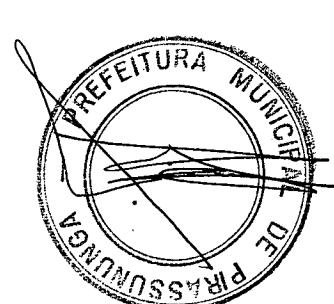
- GOVERNO DEMOCRÁTICO - 4 ANOS EM 1.

Projeto PARA DESAFETAMENTO DE ÁREA MUNICIPAL

Engº Agrimensor ANTONIO CARLOS MARUCCI

CRÉD. N° 98.943 / D

Desenho ZOLA





OJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO
MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme
MATRÍCULA nº 15.624, do cartório imobiliário local.

FINALIDADE:

Área de terra a ser DESAFETADA, para edificação de "PRÉDIO ESCOLAR";

SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA:

Área de lazer do loteamento V. Esperança, situada com frente para as Avenidas Brasil e América do Sul;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA A DESAFETAR:

UMA ÁREA DE TERRA, composta de 5.700,00 m², localizada na área de LAZER, da V. Esperança, a qual situa-se entre as Avenidas Brasil e América do Sul; cuja área a desafetar, mede: 100,00 metros de frente para a Av. Brasil; 100,00 metros de largura no fundo, confrontando com a Creche Lourdes C.G.Victorelli e E EPG Prof.Paulo de Barros Ferraz; 57,00 metros da frente ao fundo, do lado esquerdo, de quem da área, olha para a Av. Brasil, confrontando com remanescente desta área e 57,00 metros da frente - ao fundo, do lado direito, confrontando com remanescente desta - área.

Pirassununga, 05 de maio de 1.992.

ANTÔNIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIM./ PREF.MUN. PIRASSUNUNGA.



ADEMIR ALVES LINDO

PREFEITO MUN. DE PIRASSUNUNGA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

08/05

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 54/92

Autor: Executivo Municipal

As áreas de terras descritas na propositura, foi ingressada ao patrimônio público em projeto de construção do núcleo habitacional Vila Esperança à época de sua aprovação e definidas como " Sistema de Lazer".

O código Civil Brasileiro, classifica esta natureza de área, como Uso Comum do Povo (mares, rios, estradas, ruas e praças) passando então ao Poder Público à sua administração.

Todo bem imóvel que integra essa categoria são afetados a uma finalidade, no presente caso, trata-se de área definida como " Sistema de Lazer". O instrumento jurídico para dar outra destinação a essa área de terra, é a "desafetação", mediante autorização legislativa.

Tal possibilidade era permitida, mas acontece que, com a promulgação da Constituição do Estado de São Paulo (art. 180, VII) e L.O.M. (art.126, Parágrafo Único), a desfetação proposta é ilegal e inconstitucional.

Proposituras semelhantes, mas para outra finalidades foram rejeitadas por esta Casa, e diante do exposto esta Comissão é de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 54/92.

Sala das Comissões 07 de Maio de 1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Kamphuis
Hamilton Campolina Geraldo Sebastião Pavão
Membro Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

09/05/1992

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

SO/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.

Valdir Rosa

Presidente

Antenor Jacinto de Souza

Relator

Luiz de Castro Santos

Membro

artigos
C com-
s §§ do
CC; os
samente
do CC).

s provi-
116/550,
Revoga
ntífica e

ade con-
á outras
132/311,
RCIO E
do CC:
los: art.
II, 240,

LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL

DECRETO-LEI N. 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.¹

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º A vigência das leis, que os Governos Estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar.²

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das

Art. 1º: 1. A LICC entrou em vigor a 24.10.42 (v. Dec. Lei 4.707, de 17.9.42, nomentário).

Art. 1º: 2. A disposição do § 2º fazia sentido na vigência da CF de 1937 (art. 17). Atualmente, não tem aplicação.

já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.³

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.¹⁻²

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.³

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo⁴ prefixo, ou condição⁵ preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.⁶

Art. 4º: 1. cf. CPC art. 126 (neste sentido) e CCo art. 291, em matéria de sociedade comercial (com precedência para os usos e costumes).

Art. 6º: 1. Redação do "caput" de acordo com a Lei 3.238, de 1.8.57.

Art. 6º: 2. C art. 153 § 3º: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Art. 6º: 3. Redação do § 1º de acordo com a Lei 3.238, de 1.8.57.

Art. 6º: 4. v. CC arts. 123 a 124.

Art. 6º: 5. v. CC art. 114.

Art. 6º: 6. Redação do § 2º de acordo com a Lei 3.238, de 1.8.57.

- VOTAÇÃO NOMINAL -

	SIM	NÃO
01 - ANTENOR JACINTO DE SOUZA	X	
02 - ARTUR FANTINATO		
03 - CELSO SINOTTI	X	
04 - EDGAR SAGGIORATTO	X	
05 - ELIAS MANSUR		
06 - GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO	X	
07 - GILSON MEDEIROS CORDEIRO		X
08 - HAMILTON CAMPOLINA		X
09 - JOÃO CARLOS SUNDFELD		X
10 - JOAQUIM QUINTINO FILHO	X	
11 - LUIZ DE CASTRO SANTOS		X
12 - NILTON TOMÁS BARBOSA	X	
13 - PAULO CESAR SACRAMENTO		X
14 - ROBERTO CORRÉIA	X	
15 - RUBENS SANTOS COSTA		X
16 - VALDIR ROSA	X	
17 - VITOR ARCÂNGELO RAYMUNDO	X	

Tognoli
Walter Santos

aprovado com o voto de
Minerva por - 9 a 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.281/92 -

"Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, área designada a Sistema de Lazer, localizada no loteamento VILA ESPERANÇA, com 5.700,00 metros quadrados, a saber: "ÁREA DE TERRAS localizada na área de Lazer da Vila Esperança, a qual situa-se entre as Avenidas Brasil e América do Sul, medindo 100,00 metros de frente para a Avenida Brasil; - 100,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a Creche Lourdes Conceição Guelli Victorelli e EEPG "Prof. Paulo de Barros Ferraz"; 57,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da área olha para a Avenida Brasil, confrontando - com remanescente desta área; e 57,00 metros da frente aos fundos, do lado direito, confrontando com remanescente desta área, imóvel esse objeto da matrícula sob nº 15.624, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - A área de terras descrita no artigo anterior, destinar-se-á à construção de uma Escola Municipal.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -
Assistente de Administração